MRN 4222

Lei nº 416

Aumenta abono de família

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$100,00 (cem cruzeiros) mensais o abono de família de que trata o artigo 1º da Lei nº 171, de 31 de agôsto de 1953.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de dezembro de 1961.

Antônio Gomes Batista
Prefeito Municipal

Oswaldo [illegible]
Secretário.